



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 245/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 07 de maio de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 2867/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE “COMENDA IRMÃ DULCE” À SENHORA HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, NOTADAMENTE NA ÁREA SOCIAL.

Parecer Nº 1909/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 2653/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “MEDALHA DE MÉRITO JOÃO JOSÉ PEREIRA” AO SR. ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1910/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 2540/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONFERE A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES “À SENHORA MARGARETH MENEZES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS COMO MINISTRA DA CULTURA DO BRASIL.

Parecer Nº 1880/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1269/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONCEDE A COMENDA "OMAR COELHO DE MELLO, AO SR. ELVES ANDRE RODRIGEUS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA ALAGOANA.

Parecer Nº 1870/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 2892/2024

PROJETO DE LEI Nº 1174/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O TEMPLO DA NOVA ALIANÇA COM DEUS - MINISTÉRIO CASA DE ABRAHÃO.

Parecer Nº 1884/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

06-PROCESSO Nº 2758/2024

PROJETO DE LEI Nº 1159/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL E, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1886/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 2417/2024

PROJETO DE LEI Nº 1116/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA QUE O ESTADO DE ALAGOAS UTILIZE A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO ICMS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DAS COOPERATIVAS QUE PRODUZEM LEITE NO ESTADO.

Parecer Nº 1883/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

08-PROCESSO Nº 1699/2024

PROJETO DE LEI Nº 1026/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

FICA RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O PASTEL DO BAHIA.

Parecer Nº 1678/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 613/2024

PROJETO DE LEI Nº 808/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

cria o selo tolerância zero com assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

Parecer Nº 1342/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1916/2025: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

10-PROCESSO Nº 1791/2024

PROJETO DE LEI Nº 1041/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado de Alagoas, a tapioca da Dona Rosa.

Parecer Nº 1882/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2025.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 835, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Deputado Delegado Leonam.

CONCEDE À SENHORA GEYSE DA SILVA FERREIRA, A “COMENDA MARTA VIEIRA” EM RAZÃO DE TODOS OS FEITOS ESPORTIVOS JÁ CONQUISTADOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Marta Vieira”, criada pela Resolução nº 696, de 16 de maio de 2023, à Senhora GEYSE DA SILVA FERREIRA, em razão de todos os feitos esportivos já conquistados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 29 de abril de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 836, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Deputada Rose Davino.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
VERA ARRUDA A EMPREENDEDORA
ARQUIMERCIA CEDRIM AZEVEDO DE
DIEGO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, instituída pela Resolução nº 729 de 09 de novembro de 2023, a empreendedora ARQUIMERCIA CEDRIM AZEVEDO DE DIEGO, pelos relevantes serviços prestados ao empreendedorismo feminino de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 29 de abril de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Deputado Cabo Bebeto.

CONCEDE A “COMENDA SARGENTO ADEILDO” AO CORONEL QOC PM PAULO AMORIM FEITOSA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Sargento Adeildo” ao CORONEL QOC PM PAULO AMORIM FEITOSA FILHO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 29 de abril de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1924/2025

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 701 de 2021

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita com o número 542/2021, o qual “ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/AL PARA INCLUIR REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS EM SUA COMPOSIÇÃO”.

A proposta se fundamenta na necessidade de tornar o CETRAN/AL um órgão ainda mais democrático, plural e representativo, incorporando à sua estrutura a perspectiva dos trabalhadores que atuam diretamente no sistema de transporte intermunicipal. Esses profissionais possuem experiência prática e conhecimento aprofundado sobre os desafios e necessidades cotidianas do setor, o que os qualifica a contribuir significativamente com o processo decisório no âmbito do conselho.

A medida também fortalece o controle social sobre as ações do poder público na área de trânsito e transporte, promovendo maior transparência e eficiência na elaboração de normas, deliberações e diretrizes que impactam o transporte intermunicipal no Estado de Alagoas.

Dessa forma, ao assegurar a participação dos trabalhadores em



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

transportes intermunicipais no CETRAN/AL, esta proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas de trânsito, promovendo o equilíbrio entre os interesses dos usuários, dos trabalhadores e do Estado.

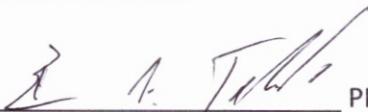
Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 542/2021, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de abril de 2025.

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

 _____ MEMBRO

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1929 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 247/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1283/2025

Autora: Deputada Cibele Moura

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Programa Geração Campeã', destinado à identificação, desenvolvimento e promoção de talentos esportivos no Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão visa fomentar a prática esportiva no Estado de Alagoas por meio da criação de um programa específico voltado à descoberta e ao incentivo de jovens talentos em diversas modalidades esportivas. A proposta busca promover inclusão social, saúde, educação e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional por meio do esporte.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1283/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de ABRIL de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1930/ 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 155/2025
Projeto de Lei Ordinária nº: 1271/2025
Autora: Deputada Cibele Moura
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a implementar o Programa de Monitoramento Inteligente, destinado ao uso de tecnologias de monitoramento, inteligência artificial e soluções tecnológicas integradas nas áreas de segurança pública, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo permitir ao Poder Executivo instituir um programa voltado à modernização da segurança pública no Estado de Alagoas, por meio do uso de tecnologias avançadas como inteligência artificial, videomonitoramento e sistemas integrados. A medida visa ampliar a eficiência das ações de prevenção e combate à criminalidade, promovendo maior proteção à população alagoana.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1271/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de ABRil de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1931/25

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo nº - 2623/24

Relator: Deputado Marcos Barbosa

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 507/2024, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE A TRANSFERENRÊNCIA DE TITULARIDADE E OUTORGA DE PERMISSÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS -ARSAL E AS PESSOAS FÍSICAS OU OS TITULARES DA PESSOA JURÍDICA PERMISSONÁRIA NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DESTES”.

A proposição em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 1346/2023.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

A proposta versa sobre os contratos de permissão para a exploração do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, outorgados a pessoas físicas ou jurídicas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

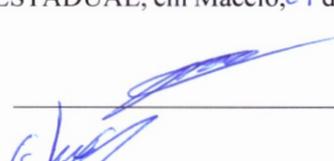
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 6ª Comissão analisar os assuntos atinentes às questões de transportes urbanos, transportes de passageiros e de cargas e transporte intermunicipal. Assim, somos de **parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 507/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de 04 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1932 /2025

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo n. 181/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 86/2023** de autoria do Deputado Delegado Leonam que "Autoriza a colocação de torneiras de água potável para animais em ambientes públicos estaduais pet friendly".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria tem por escopo melhorar o espaço público, tornando-o mais receptivo e agradável aos animais que, diante das elevadas temperaturas em nosso Estado, passarão a contar com pontos de hidratação em locais públicos.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 542/2021.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 29 de Abril de 2025.

PRESIDENTE

x _____
DR. WANDERLEY (Relator)


Dr. Wanderley
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1933/25

Parecer sobre o PLO N° 855 DE 2024 – que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do transtorno do espectro autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências.

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo de nº 778/2024

Autor: Dep. Mesaque Padilha

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 855/2024, de autoria do Dep. Mesaque Padilha, que autoriza o Poder Executivo a dispor a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências.

Justifica o ilustre Deputado Mesaque Padilha que, a presente propositura tem por objetivo amparar as mães de portadores de autismo, bem como seus tutores ou curadores, pois a depender do grau de autismo, a pessoa portadora desta síndrome pode apresentar níveis baixos de funcionalidade e comportamento bastante comprometido, visto que, demandam de um grande suporte no desenvolvimento de tarefas rotineiras e quando não estimuladas, tendem ao isolamento social. Mesmo os níveis mais leves do autismo trazem

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

consequências, como lidar com planejamento e organização as quais comprometem a independência.

Utiliza, ainda, como argumentos, que este Projeto de Lei através de algumas pesquisas, demonstraram os altos índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães e responsáveis legais das crianças portadoras desta síndrome. Conciliar maternidade e trabalho fazem parte do universo da maioria destas mães, que ainda assim, tem que incluir em suas agendas de atividades diárias as sessões de terapia, reabilitação e outros.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 29 de Abril de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR - Dep. Lelo Maia



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1934 /2025

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS.

Processo nº - 1803/24

Relator: Deputado Marcos Barbosa

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2024, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “AUTISTA A BORDO”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de **Transporte, Comunicação, Serviços e Obras** para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

A matéria foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 1692/2024.

A presente proposição institui o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Estado de Alagoas a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA.

O selo “AUTISTA A BORDO” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Por concordarmos com a aprovação da matéria somos de **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1044/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de **Abri** de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1935/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 468/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189/2025

Relator Dep. Jairo Loida

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à empreendedora Luana Rodrigues de Araújo pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo no Estado de Alagoas conforme justificativa do Projeto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade com serviços prestados ao Estado de Alagoas conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

y R
R
✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Resolução nº 189/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29
de Abril de 2025.

Presidente: _____

Relatoria: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____